



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1814 – Carnaubais/RN, Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Francisco Wanderley Mendes  
**2º Secretário:** Expedito Fernandes de Souza

### VEREADORES

José Maria da Silva Soares  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mário César de Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr<sup>a</sup>. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr<sup>a</sup>. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## GABINETE

### DECRETO Nº 026, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos pela União, nos termos da Lei Complementar Federal nº 195/22, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/23 e Decreto Federal nº 11.453/23, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do Município de Carnaubais/RN, e dá outras providências correlatas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** a implantação das ações emergenciais da Lei Paulo Gustavo e da Lei complementar Federal de nº 195/22;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Este Decreto disciplina a utilização de recursos transferidos pela União, nos termos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, bem como de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março 2023, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do Município de Carnaubais.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, o Município de Carnaubais aplicará o valor de **R\$ 117.908,74** (Cento e dezessete mil, novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos), observada a seguinte distribuição:

I - Audiovisual - serão disponibilizados **R\$ 83.915,54** (oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) por meio de edital, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual;

II - Demais áreas culturais - serão disponibilizados **R\$ 33.993.09** (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e nove centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas nos termos do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

### Capítulo I

#### DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art.3º - A destinação dos recursos previstos no inciso I do artigo 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 62.468,05 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 14.278,75 (quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 7.168,85 (Sete mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- e) pesquisas sobre audiovisual.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, poderá realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos, conforme as regras específicas previstas nos editais a serem lançados pelo Município, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- 1 - Documentário de Curta-metragem;
- 2 - Websérie;
- 3 - Videoclipe.

§3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, poderá por meio de consulta pública (Oitiva com a classe Cultural) determinar o direcionamento dos recursos para espaço de natureza cultural que tenham vocação para funcionamento de uma sala de cinema.

## **Capítulo II**

### **DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Art.4º - Os recursos a que se refere o inciso II do caput do artigo 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

- 1 - Microprojetos culturais em qualquer área cultural ou artística, menos o audiovisual;
- 2 - Incentivo ao artesanato local;
- 3 - Prêmio Chiquinho Domingo de reconhecimento cultural;
- 4 - Incentivo à produção Literária – Diagramação de livro físico ou de publicação de e-book;
- 5 - Publicação de folheto de cordel – Tiragem 250 exemplares.

**Parágrafo único** - Os recursos repassados ao Município de Carnaubais foram objeto de adequação orçamentária,

conforme previsto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, e artigo 9º, I, do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

## **Capítulo III**

### **DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art.5º - A execução dos recursos de que trata este Decreto ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 1º Os recursos financeiros recebidos pelo Município, através das contas bancárias específicas para a execução da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, têm aplicação financeira automática, sendo que os rendimentos de ativos financeiros provenientes dessas aplicações poderão ser destinados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º Os processos seletivos se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 3º Os editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, contemplarão artistas de todas as linguagens, cultura popular e trabalhadores da indústria criativa da cultura, sejam como pessoas físicas ou como pessoas jurídicas.

**Parágrafo único** - Os projetos contemplados nos editais oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, e artigo 12 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

Art.6º - Os agentes culturais beneficiados pelos recursos previstos no artigo 4º oferecerão como contrapartida, conforme o artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, e artigo 13 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, no prazo e nas condições pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, a realização de:

I - Atividades em espaços públicos, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente aos alunos e aos professores de escolas públicas.

## **Capítulo IV**

### **DA ACESSIBILIDADE**

Art.7º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e

circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a

participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

§ 4º O Município seguirá o detalhamento das medidas de acessibilidade de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, estabelecido em Instrução Normativa do Ministério da Cultura.

**Parágrafo Único** - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

## **Capítulo V**

### **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art.8º - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o artigo 6º, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput deste artigo baseiam-se no artigo 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, com a garantia de cotas étnico-

raciais, com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

II - 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§ 2º Como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais representados por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do artigo 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, serão implementados critérios diferenciados de pontuação em todos os editais lançados no Município.

§ 3º À pontuação obtida na avaliação final, será acrescido até 10 (dez) pontos adicionais, caso o proponente se enquadre, e expressamente se declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações descritas no § 2º deste artigo.

## **Capítulo VI**

### **DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS**

Art.9º - O Município poderá aplicar recursos recebidos oriundos da redistribuição estabelecida no artigo 19 do Decreto Federal nº 11.525, de 2023, em novos procedimentos públicos de seleção ou nos que já estejam em andamento.

§1º Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelo Município, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas para a execução do plano de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

## **Capítulo VIII**

### **DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Art.10º - O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro meses), contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, em consonância com o Comitê Gestor de Acompanhamento da referida Lei, que deverá ser criado por meio de portaria.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor(a) da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 4º Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a

execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 5º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, deve prestar contas à Administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações in loco;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, e artigos 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453, de 2023.

§ 6º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Carnaubais/RN, 05 de dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº106/2023**  
**DISPENSA Nº024/2023**

**Processo** Nº **2023.09.11.0033**

**Modalidade:** Dispensa

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.294.670/0001-70.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

**Contratado(a):** SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 13.406.686/0001-67

**Endereço:** Rua Bronzita, Nº2002, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.076-500.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de hospedagem, implantação, sustentação e suporte técnico do sistema integrado de gestão de educação SIGEDUC.  
**Valor Total: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**

**Data de Assinatura:** 17 de Outubro de 2023.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Carnaubais/RN, 17 de Outubro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Constitucional  
**SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
CONTRATADO(A)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº112/2023**

**DISPENSA Nº027/2023**

**Processo** Nº **2023.10.17.0008**

**Modalidade:** Dispensa

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.294.670/0001-70.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

**Contratado(a):** JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES 10599097400, CNPJ 24.375.595/0001-28

**Endereço:** Rua Presidente Getulio Vargas, Nº165, Casa, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de decoração natalina, de praças e ruas deste município, incluindo montagem e desmontagem, manutenção e restauração de enfeites natalinos já existentes no município de Carnaubais/RN.

**Valor Total: R\$ 46.940,00 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais)**

**Data de Assinatura:** 291 de Novembro de 2023.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Carnaubais/RN, 29 de Novembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Constitucional  
**JOSEFA JULIANA DE ARAUJO GUEDES 10599097400**  
CONTRATADO(A)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº0109/2023**

**ADESÃO (CARONA) Nº012/2023**

**Processo** Nº **2023.11.10.0010**

**Modalidade:** Adesão (Carona)

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.294.670/0001-70.

**Endereço:** Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

**Contratado(a):** COMERCIAL PETROLEO E DERIVADOS, CNPJ 08.049.199/0001-54

**Endereço:** Rua dos Canindés, Nº1421, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-600.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, visando atender as necessidades do município de Carnaubais/RN.  
**Valor Total: R\$ 703.900,00 (Setecentos e três mil e novecentos reais)**

**Data de Assinatura:** 24 de Novembro de 2023.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Carnaubais/RN, 24 de Novembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Constitucional  
**COMERCIAL PETROLEO E DERIVADOS**  
CONTRATADO(A)

**CONCESSÕES**

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 145, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 03 (três) DIÁRIA (S) com pernoite para Sr. (a) Adailson Cirilo de Mendonça, matrícula Nº131926-4 ocupante do cargo/função Subcoordenador de Juventude, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e Estadia, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 06 a 08 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$738,00 (setecentos e trinta e oito reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 146, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Gilza Moura Mendes, matrícula Nº130881-5, ocupante do cargo/função Conselheiro Tutelar do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de

Mossoró/RN, no(s) dia(s) 06 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 147, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Taiane Priscila Duarte de Sousa, matrícula Nº130683-9, ocupante do cargo/função Conselheiro Tutelar do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 06 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

---

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Maria Luciana Silva de Sousa matrícula Nº130680-4, ocupante do cargo/função Conselheiro Tutelar do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 06 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

---

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Maria Zenilda de Lemos Fernandes Câmara, matrícula Nº130681-2, ocupante do cargo/função Conselheiro Tutelar do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo

Único do art. 16 da Res. Nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 06 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

---

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Edilson Nogueira de Lima, matrícula Nº132035-1, ocupante do cargo/função Motorista, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) 06 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

---

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 151, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) uma com pernoite e uma sem pernoite para Sr. (a) Leticia de Sousa Soares, matrícula Nº131969-8, ocupante do cargo/função Coordenadora, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 06 e 07 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

---

**Anexo II – Modelo de Ato Concessivo**

(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

**PORTARIA Nº 152, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 02 (duas) DIÁRIA (S) uma com pernoite e uma sem pernoite para Sr. (a) Luiza Evely Marques Bezerra, matrícula Nº131401-7, ocupante do cargo/função Orientadora Social, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos

com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. Nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 06 e 07 de Dezembro, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 05 de Dezembro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal

---

**ESPAÇO EM BRANCO**

**FINANÇAS**

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

O Município de CARNAUBAIS/RN, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos de Convênios, Contratos de Repasses Termos de Compromissos e suas modalidades do Governo Federal:

<b>Data do Crédito</b>	<b>Origem</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
06/10/2023 A 10/11/2023	FNDE	PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar	22.270,00
13/10/2023 A 22/11/2023	FNDE	<b>ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATR. EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO,</b>	169.322,24
10/11/2023 A 23/11/2023	FNDE	<b>PAR - TD - PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 13 SALAS DE AULAS-</b> Município de Entroncamento-CARNAUBAIS/RN TERMO DE COMPROMISSO – EMENDA PARLAMENTAR Nº 2021-43743-1	1.376.616,51
31/07/2023 A 04/12/2023	FNDE	PNATE- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Ensinos: Infantil/Fundamental e Infantil)	64.371,33
14/10/2023 A 04/12/2023	FNS	FUNDO A FUNDO- (AÇÕES de: Atenção Básica-Primária ( Vigilância / Farmacêutica e do MAC)	646.525,24
		<b>TOTAL</b>	<b>2.279.105,32</b>

**Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**  
**Em: 05 de dezembro de 2023**

**ESPAÇO EM BRANCO**